

**AO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS**

**URGENTE – LIBERAÇÃO DE BLOQUEIO**

**PROCESSO Nº 5087558-91.2022.8.21.0001**

**IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – Em Recuperação Judicial**, já qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença deste Juízo, através de seus procuradores signatários, informar o que segue:

A recuperanda foi surpreendida com ordem de bloqueio judicial oriunda de Ação de Execução promovida pelo Banco Bradesco, autuada sob o nº 5000010-29.2023.8.21.5001, em trâmite perante o 1º juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre.

Ressalta-se que os valores identificados até o momento decorrem de bloqueio realizado na modalidade reiterada (“teimosinha”). Tal circunstância implica risco concreto de novas constrições sobre as contas da recuperanda enquanto não cessada a ordem judicial.

Santander									
Detalhe do Bloqueio									
Tipo de registro: BLOQ. PARCIAL			Número do protocolo: 20250052213194			Seq. bloq.: 00004		Reit. bloq.: 00	
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO					Data execução: 05/11/2025		Hora execução: 06:52		
Tipo doc.: CNPJ		CPF / CNPJ: 09185272000188			Cód. processo judicial: 50000102920238215001				
Núm. ofício:				Código da vara ou juízo: 33001 - 2 VARA CIVEL FORO REGIONAL SARANDI PORTO					
Bco.: 0033	Ag: 0000	Conta: 000000000000		Contrato:			Ind. canc. / reiter.: ORDEM ORIGINAL		
Origem: VR - BACENJUD 2.0 (PSTAW10)			Data protocolo: 04/11/2025		Hora protocolo: 06:06		Usuário: VR4C0580		
Vlr. solicitado juiz:			128.052,77		Valor total ação:			0,00	
Autor da ordem judicial: BANCO BRADESCO S A									
Núm. ord. bloq.	Sistema	Bco.	Ag.	Conta	Contrato	Filial	Valor bloqueado	Saldo Bloqueado	Cód ret. BG
2	BG	0033	1076	000130026723		00000188	0,00	0,00	0
1	BP					00000188	0,00	0,00	0
3	MX					00000188	0,00	0,00	0



severa sobre a estrutura funcional da empresa e sobre a própria finalidade do processo recuperacional, que é justamente preservar a atividade econômica e os empregos.

Considerando a essencialidade do numerário — bem indispensável à continuidade das operações — e, ainda, a essencialidade das contas correntes empresariais para o fluxo financeiro da empresa, permitir bloqueios contínuos na modalidade “teimosinha” contraria frontalmente o propósito do sistema recuperacional. Trata-se de quantia indispensável à já fragilizada situação financeira da empresa.

A medida mais adequada, portanto, é a liberação da quantia, viabilizando a manutenção das operações e a recomposição do caixa.

Assim, reitera-se o pedido de liberação imediata do valor bloqueado, bem como a determinação para que sejam liberados quaisquer outros valores que venham a ser indevidamente constrictos pela mesma ordem judicial, garantindo-se a preservação da integridade patrimonial da recuperanda e a efetiva observância da competência deste juízo.

3

## **1. DOS PEDIDOS**

Diante disso, e considerando que este juízo recuperacional detém competência exclusiva para deliberar sobre atos constrictivos que afetem o patrimônio da recuperanda, ainda que oriundos de outros juízos, requer-se:

- a) Que seja intimado o Banco Bradesco para que proceda com a devolução dos valores bloqueado oficiando 1º Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Sarandi da Comarca de Porto Alegre nos autos do processo nº 5000010-29.2023.8.21.5001, a fim de que suspenda a ordem de bloqueio;

b) Que seja determinada a liberação de quaisquer outros valores adicionais que venham a ser constrictos em decorrência da mesma ordem judicial;

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2025.

**Thiago Crippa Rey**  
OAB/RS 60.691

**Adriana Dusik Angelo**  
OAB/RS 88.210

**Rubia Daiana Gress**  
OAB/RS 96.146

**Nathália Marques Berlitz**  
OAB/RS 94.947

**Samara de Sena Sousa Vêga**  
OAB/RS 138.229